

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2021/32210

REQUERENTE: CAMILA GONÇALVES DABROVCKI

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAS

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

à DSP

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de porta-crachás e cordão para crachás, requerida pela Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas - CODES por meio da TJ-COI nº 2021/09643 datada de 09/08/2021 (fls. 02/03). No mesmo documento, a área demandante justifica o pedido e informa que "o material requerido está de acordo com o guia de contratações sustentáveis deste Poder Judiciário, Decreto nº 813/2019".

Instada por esta CCOMP (fl. 08), em 20/08/2021, a CODES apresentou o layout dos cordões (fl. 09),

Assim, para adequada instrução processual, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 10/15).

Em pesquisa de mercado, dentre as 30 (trinta) empresas consultadas (fls. 20/36), 20 (vinte) não responderam, 02 (duas) apresentaram proposta inválida (fl. 57/62), 03 (três) responderam negativamente (fls. 31/35) e 05 (três) apresentaram proposta válida (fls. 37/56). Cumpre informar que propostas foram consideradas inválidas pois os fornecedores não atenderam às especificações dos materiais.

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 102/105), na Norma de Contratações deste PJBA (fls. 106/108), além da pesquisa acima descrita, buscamos preços públicos (fl. 69/74) e em sítios eletrônicos (fls. 63/68). Nesta pesquisa, verificamos que os preços apresentados pelos fornecedores "físicos" estão condizentes com a realidade do mercado.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem apenas como parâmetro de comparação, pois não podem compor a concorrência em compras diretas já que, como informado nos próprios sítios, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

O Mapa de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 75 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 17/19.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **CODAM CONFECÇÕES EIRELI ME**, no valor total de **R\$ 5.640,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais)** (fls. 53/56).

Cumprir informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 12 (doze) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 114/115), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 76/85) e sem impedimentos para licitar ou contratar com a SAEB e TJBA (fls. 87/89). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fl. 86).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 90) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005. Importa também informar que a empresa está ciente que, caso seja autorizada a aquisição por dispensa de licitação, ela deverá apresentar amostra para análise e aprovação da SEPLAN.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 101.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que constam nos autos as informações suficientes para análise da autoridade competente.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 111/112) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 113); tendo em vista que a aquisição em tela não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 13/09/2021

GUSTAVO QUEIROZ MORAES
CHEFE DE SEÇÃO

JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON
COORDENADOR DE COMPRAS

